



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 10 de novembro de 2020.

OF. CMCC-Nº 139/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

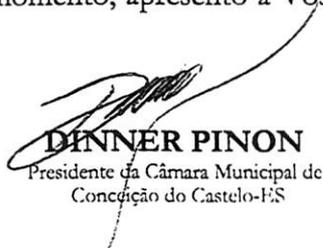
Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

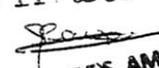
Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que transforma cargos no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 072/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 074/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2020.

Quanto aos **autógrafos de leis** ora encaminhados, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebi em
10.11.2020

FABIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR



TRANSFORMA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam transformados e unificados no Plano de Carreiras do Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, definido pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CLASSE FUNCIONAL	NIVEL	CARGOS CRIADOS	CARGOS PROVIDOS	CARGOS UNIFICADOS	NIVEL	TOTAL CARGOS
Farmacêutico	VII	02	01	Farmacêutico	VII	04
Bioquímico	VII	02	01			

Art. 2º Os cargos de Farmacêutico e Bioquímico criados e incluídos nos anexos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, transformados e unificados nos termos do artigo anterior, passarão a ter a nomenclatura de "**Farmacêutico**" e terão a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos mínimos para provimento do cargo:

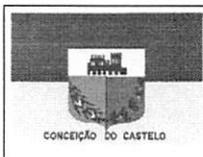
CLASSE: FARMACÊUTICO

GRUPO OCUPACIONAL 05: NIVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS

- Descrição Sintética:

- Executar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

- Atribuições Típicas:

- Responsabilidade técnica das Unidades de Assistência Farmacêutica do município;
- Ser o coordenador dos ciclos da Assistência Farmacêutica conforme legislações sanitária e profissional relacionadas aos medicamentos e ao exercício da profissão;
- suprir as necessidades do sistema de saúde com conhecimentos e competências que viabilizem a implementação da assistência farmacêutica como uma política de saúde;
- manter relação atualizada de medicamentos nas unidades através de decisão por equipe multidisciplinar;
- manter a regularidade da disponibilidade dos medicamentos previstos na relação de medicamentos municipal;
- manter controle formal da movimentação dos insumos nas unidades de farmácia;
- fornecer relatórios da movimentação para a gestão e setor de controle e monitoramento municipal;
- Conhecer e articular os componentes do sistema de saúde com a função de gestão, de planejamento e de avaliação da assistência farmacêutica;
- estruturar e qualificar os serviços farmacêuticos e sua necessária articulação multiprofissional e intersetorial;
- realizar capacitações para a equipe de assistência farmacêutica;
- realizar atividades referentes à dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica;
- participar da elaboração, coordenação, implementação de política de medicamentos;
- realizar fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços;
- realizar o fracionamento de medicamentos;
- selecionar produtos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação.
- avaliar a prescrição e dispensar fármacos, instruindo o usuário quanto ao período de tratamento, posologia e demais aspectos pertinentes ao tratamento medicamentoso;
- definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;
- selecionar e/ou qualificar fornecedores;
- opinar sobre a aquisição de fármacos e elaborar Termo de Referência;
- controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- administrar o estoque de medicamentos, observando condições de armazenamento e prazo de validade;
- planejar, programar e coordenar ações de assistência farmacêutica;
- responder tecnicamente pelo serviço prestado na Unidade;
- desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;
- atuar multiprofissionalmente;
- promover o uso racional de medicamentos;
- atuar na Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária, Estratégica Especializada e hospitalar;
- Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos;
- Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados;
- Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames;
- Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia;
- Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises fisicoquímica, microscópicas e microbiológicas;
- Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e envólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados;
- Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças;
- Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radioquímicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, minoensaios, exames confirmatórios e outros;
- Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados;
- Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e serviços básicos de saúde;
- outras atividades relacionadas.

Requisitos para Provimento:

- Portar Diploma de Nível Superior em Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Competente ou Curso Superior em Farmácia com Habilitação em Análises Clínicas e Registro no Conselho Competente ou Curso Superior em Farmácia (currículo generalista) e Especialização em Análises Clínicas e Registro no Conselho Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 3º Os atuais servidores estatutários ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Farmacêutico e Bioquímico, serão enquadrados por Decreto no novo cargo de “**Farmacêutico**” de que trata a presente lei, permanecendo no mesmo nível e padrão de vencimento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de novembro de 2020.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES